



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Aprova a nova redação do Regulamento do Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Design, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Design – PPGDesign, ministrado pelo Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.029402/17-09, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Design, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Design – PPGDesign, ministrado pelo Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passam a fazer parte desta Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 10 de agosto de 2018.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 06/2018)**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
DESIGN, EM NÍVEL DE MESTRADO, MODALIDADE ACADÊMICA,
DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Design, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Design – PPGDesign, ministrado pelo Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, tem, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Design, e será oferecido no nível de Mestrado, na modalidade Acadêmica, com área de concentração em Design de Produtos e com as seguintes linhas de pesquisa:

- I – Informação, comunicação e cultura;
- II – Ergonomia, ambiente e processos.

Art. 2º São seus objetivos gerais contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento em Design, mediante a formação de profissionais altamente qualificados para atuarem como pesquisadores e docentes em diversas áreas relevantes para o desenvolvimento crítico do Design, de acordo com o que dispõem:

- I – a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II – o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;
- III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;
- IV – o presente Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Design:

I – um Colegiado, como órgão deliberativo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 4º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Design são as definidas pelo Regimento Geral da UFCG e pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. A representação do corpo docente na composição do Colegiado do PPGDesign será feita entre os docentes permanentes do Programa.

Art. 5º A duração máxima para conclusão do Programa de Pós-Graduação em Design será de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se prorrogação de até 06 (seis) meses, quando devidamente justificada, e requerida até 30 dias antes do prazo regulamentar.

§ 1º O tempo de integralização será computado a partir da data do início do primeiro período letivo no qual o aluno foi matriculado, pela primeira vez, no Programa.

§ 2º No caso de alunos admitidos por transferência, será considerada, como data de início do Programa, a data de ingresso no primeiro Programa ou Programa de origem, excluído o tempo de interrupção de estudos.

§ 3º A prorrogação prevista no *caput* deste artigo será submetida ao Colegiado, que irá deliberar com base na justificativa do aluno, no parecer do orientador e na versão preliminar da dissertação apresentada pelo aluno.

§ 4º Haverá 03 (três) períodos letivos regulares, em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar trimestral estabelecido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do Credenciamento

Art. 6º O corpo docente do PPGDesign será constituído de Professores e ou Pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, conforme descrito no artigo 21 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 7º Para integrar o corpo docente do Programa, o Professor e ou Pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes – CCD para a Pós-Graduação em Design.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será designada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§ 2º A Comissão será composta de um representante de cada linha de pesquisa do Programa, dentre os Professores Permanentes, com mandato de 2 anos, no final dos quais haverá substituição de, pelo menos, um de seus membros.

§ 3º Poderão ser credenciados Professores e ou Pesquisadores de outras Instituições, desde que atendam ao exposto no artigo 21 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 4º Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no artigo 21 e seus parágrafos do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente deverá requerer formalmente o seu credenciamento no Programa.

I – Para recém-doutores, com titulação obtida nos últimos três anos, contados da data de requerimento do cadastramento, o docente deverá ter pelo menos um trabalho científico na área do Programa, publicado ou com aceite formal, em revista científica, ou pelo menos dois trabalhos científicos publicados em anais de congresso nacional ou internacional.

II – Para doutores com titulação obtida há mais de três anos, contados da data de requerimento do cadastramento, o docente deverá ter pelo menos dois artigos científicos na área do Programa, publicados em revista científica indexada no Qualis, ou pelo menos uma dissertação de mestrado orientada, concluída e aprovada.

§ 5º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo terá prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, com base no grau de envolvimento e desempenho de suas atividades e desde que tenha uma média anual de, no mínimo, um artigo em revista indexada Qualis A1, A2, B1 ou B2, ou o equivalente no momento da avaliação, nesse período.

§ 6º Para renovação de credenciamento, o Docente e ou Pesquisador deverá:

I – apresentar uma média anual de publicações, na respectiva área, de, no mínimo, um

artigo em revista indexada no Qualis, no momento da avaliação, nesse período.

II – ter orientado pelo menos uma Dissertação de Mestrado concluída no período em que permaneceu credenciado.

§ 7º Uma vez descredenciado, o docente somente poderá recredenciar-se um ano após a data do descredenciamento.

§ 8º Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não tiverem produção científica e ou atividades de pesquisa, orientação e docência compatíveis com as metas deste Programa, para o triênio, conforme sistema de avaliação da CAPES.

Seção II Da Orientação

Art. 8º Dentre os membros do corpo docente credenciado, será designado um Orientador para cada candidato selecionado, que o assistirá na matrícula, na organização do plano de estudo, planejamento e execução do trabalho de pesquisa e no desenvolvimento do Trabalho Final e acompanhará seu rendimento escolar, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos relativos ao discente.

§ 1º A designação do Orientador será feita após a seleção de candidatos pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, que se baseará tanto na proposta de projeto quanto nas informações contidas no formulário de inscrição sobre linhas de pesquisa de preferência do candidato para desenvolver o Trabalho Final, com concordância prévia do Orientador.

§ 2º O plano de estudo, citado no *caput* deste artigo, abrangendo a previsão de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, durante todo o Programa, deverá ser confirmado trimestralmente e entregue na Coordenação do Programa, por ocasião da primeira matrícula e só poderá ser alterado com justificativa apresentada pelo orientador.

§ 3º A depender do tema do Trabalho Final, o Orientador poderá indicar um segundo Orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, mas previamente credenciado pelo Programa.

§ 4º No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, ou pertencer a outro *campus* ou a outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um segundo Orientador, credenciado pelo Programa.

§ 5º A indicação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador de Trabalho Final e o aluno.

Art. 9º Será permitida a mudança de Orientador, bem como de Orientando, caso se faça necessário.

§ 1º O Orientador poderá solicitar, ao Colegiado do Programa, sua substituição, anexando justificativa.

§ 2º O aluno poderá requerer, uma única vez, mudança de Orientador, anexando justificativa de sua pretensão.

§ 3º Em caso de mudança, o Orientador anterior deverá passar ao seguinte todos os dados e informações sobre o Orientando e sobre o andamento do trabalho.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Inscrição e da Seleção

Art. 10. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Design far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto nos incisos X e XI do artigo 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º Poderão ser admitidas transferências para o Programa de Pós-Graduação em Design, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFCG, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e neste Regulamento, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES, oriundos de Programas de Pós-Graduação similares ou idênticos ao Programa de Pós-Graduação em Design, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade de Orientador.

§ 2º Para os prazos fixados pelo artigo 5º deste Regulamento, será considerada a data de ingresso no primeiro Programa de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

§ 3º Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Design, portadores de diploma de cursos de nível superior em Desenho Industrial, Design, em todas as subáreas, Comunicação Visual, Arquitetura, Artes Visuais, Arte e Mídia, Ciências da Computação, Engenharias, Ciências Humanas, e outras áreas, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 11. O Colegiado do Programa fixará, em Edital de inscrição, os prazos e o número de vagas por linhas de pesquisas, respeitando as disponibilidades de professores Orientadores, e Estrutura do Programa.

Parágrafo único. Previamente ao Edital de que trata o *caput* deste artigo, a Coordenação do Programa solicitará a disponibilidade de Professores orientadores, dentro de suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Design exigir-se-ão:

I – cópia autenticada do Diploma de Graduação; ou do Certificado atestando conclusão do curso de graduação; ou Declaração do coordenador do curso de graduação atestando que o candidato estará apto a colar grau em data anterior à matrícula no Mestrado em Design; observado o disposto no parágrafo único do artigo 26 da Resolução Nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG da UFCG.

II – cópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;

III – currículo LATTES atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios referentes às atividades relevantes contempladas na avaliação divulgadas em edital;

IV – declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato no Programa de Qualificação Institucional – PQI da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, se for o caso;

V – declaração da empresa ou órgão público de origem, atestando a liberação do candidato por tempo integral e mantendo (ou não) o recebimento de remuneração, se for o caso;

VI – formulário de inscrição em modelo próprio do PPGDesign, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3x4 recentes;

VII – cópia autenticada da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;

VIII – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;

IX – recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso, ou, para os que utilizarem os Correios, para envio da documentação, cópia do comprovante de depósito em nome da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 13. A seleção dos candidatos inscritos dar-se-á por linhas de pesquisas do Programa e estará a cargo de uma Comissão de Seleção composta de, pelo menos, um docente de cada linha de pesquisa e mais um do programa, formando um mínimo de três professores, designados pela Coordenação.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção basear-se-á em normas complementares de seleção aprovadas pelo Colegiado.

Art. 14. A seleção dos candidatos ao PPGDesign será realizada anualmente, por processo cumulativamente eliminatório e classificatório, com observância dos seguintes critérios:

I – proposta de Projeto de Pesquisa de trabalho final de mestrado, de caráter eliminatório e classificatório;

II – avaliação de expressão verbal escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

III – entrevista com o candidato, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – análise do Currículo LATTES do candidato, de caráter classificatório.

§ 1º A pontuação da Proposta de Projeto de Pesquisa e do Currículo *LATTES* será feita de acordo com normas complementares de seleção, aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A Coordenação do Programa será responsável pela divulgação do resultado do processo de seleção.

Art. 15. A Coordenação, ouvidos a Comissão de Seleção e o Colegiado do Programa, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, no prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa, e sem direito a crédito, porém com direito a certificado.

Parágrafo único. O tempo despendido, pelo candidato selecionado, no cumprimento dos estudos complementares de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o segundo período letivo do seu ingresso, de acordo com o calendário escolar elaborado pelo Programa.

Art. 16. Havendo Convênio entre a UFCG e outras Instituições ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I – fixar o número de vagas destinadas às entidades convenientes, de acordo com o estabelecido no artigo 10 deste Regulamento;

II – instituir Comissão para selecionar e classificar os candidatos.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo Convênio.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados, no âmbito do convênio ou acordos culturais.

Seção II Da Matrícula

Art. 17. O candidato classificado na seleção deverá efetuar sua primeira matrícula na

Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar, apresentando cópia autenticada de todos os seus documentos pessoais.

§ 1º Por ocasião da primeira matrícula, o aluno receberá um número de inscrição que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 18. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período, o aluno fará sua matrícula na Coordenação do Programa, em disciplinas e ou em atividades de elaboração do Trabalho Final, registradas como “Trabalho de Dissertação”, tendo cada uma dessas atividades, obrigatoriamente, o visto do Orientador e a assinatura do aluno.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplinas em que o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 19. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado ou, em casos excepcionais, aluno de graduação plena da UFCG, que tenha cursado um mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§ 1º A aceitação de aluno especial dependerá de parecer do Professor responsável pela disciplina que ele deseja cursar, com base em análise do Currículo LATTES e no Histórico da Graduação e condicionada à existência de vagas na disciplina, depois de matriculados os alunos regulares.

§ 2º Alunos especiais poderão cursar apenas uma disciplina da estrutura curricular deste Programa e não poderão cursar a disciplina Seminário de Qualificação.

§ 3º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter ao processo de seleção de que tratam os artigos de 10 a 15 deste Regulamento, e nele ser aprovado.

Seção III

Do Trancamento e Do Cancelamento de Matrícula

Art. 20. Será permitido pedido de trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, deverá ser feito mediante requerimento justificativo feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Programa, com o visto do Orientador.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo

casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 21. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas de um período letivo, corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Programa.

§ 3º O trancamento concedido deverá constar, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Interrupção de Estudos” acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno perderá automaticamente a bolsa de estudos, se for bolsista sob controle da Coordenação do Programa.

Art. 22. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 23. O limite mínimo de créditos para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Design é de 22 créditos.

§ 1º Os 22 créditos estão assim distribuídos:

- a) 08 créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 12 créditos em Disciplinas Optativas; e
- c) 02 créditos em Créditos Programados, observado o Anexo II desta Resolução.

§ 2º Além dos créditos mínimos aos quais se refere o parágrafo anterior, serão atribuídos 08 créditos referentes à dissertação, totalizando 30 créditos.

Art. 24. A Coordenação organizará a oferta de disciplinas para cada período letivo, obedecendo ao fluxograma e cronograma do Programa, de acordo com o seu calendário escolar.

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação em Design abrangerá disciplinas obrigatórias comuns a todos, optativas das linhas de pesquisas, e atividades denominadas Créditos

Programados, conforme especificado no Anexo II.

§ 1º Cada disciplina corresponde a 60 horas de aula teórica e/ou trabalho, equivalente a 04 créditos.

§ 2º A disciplina Tópico Especial corresponde à oferta de conteúdos não previstos na estrutura curricular.

§ 3º A disciplina a ser oferecida como Tópico Especial deverá seguir a mesma formatação das demais disciplinas optativas, e ser previamente submetida ao Colegiado, que deliberará sobre sua inclusão, considerando:

- a) a coerência com as linhas de pesquisa do programa e com a área de pesquisa do professor proponente, e
- b) a carga horária equivalente a quatro créditos.

§ 4º O credenciamento de novas disciplinas para integrar a estrutura curricular do curso deverá ser encaminhado via protocolo, contendo:

- a) requerimento;
- b) justificativa expondo a relevância da disciplina para o programa e a coerência com a linha de pesquisa do requerente;
- c) objetivos claros que façam referência à importância para a formação dos alunos;
- c) ementa;
- d) bibliografia;
- e) critérios de avaliação.

Art. 26. As atividades referentes aos Créditos Programados são:

- a) Estudos Especiais;
- b) aceite de artigo científico em periódico indexado Qualis ou publicação de artigo completo em evento científico regional, nacional ou internacional;
- c) disciplina externa ao PPGDesign.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo equivalem a dois créditos cada uma.

Art. 27. A critério do Colegiado, e por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de dois créditos.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser incluídos no elenco de disciplinas da Estrutura Acadêmica.

§ 2º Poderão ser caracterizados como Estudos Especiais, as seguintes atividades:

- a) elaboração de projetos;
- b) diagnósticos e levantamentos bem circunstanciados;
- c) condução de pesquisa que não seja a do Trabalho Final;
- d) análises laboratoriais de produtos, materiais ou processos específicos da linha de pesquisa.

§ 3º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverá partir do Orientador, com base em um projeto devidamente detalhado apresentado ao Colegiado do Programa para aprovação.

§ 4º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 28. Poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas fora da Estrutura Acadêmica, cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite de dois créditos, desde que devidamente justificados pelo Orientador como indispensáveis à formação do aluno e previamente aprovados pelo Colegiado.

Art. 29. O Colegiado do Programa, com base em recomendações da Comissão de Seleção ou do Orientador, decidirá sobre a obrigatoriedade de qualquer aluno cursar, em caráter de nivelamento, disciplinas mencionadas ou não na Estrutura Acadêmica sem direito a crédito.

Art. 30. As disciplinas que totalizarão os limites mínimos de créditos exigidos deverão ser cursadas no máximo até o terceiro período letivo de ingresso no Programa.

Art. 31. A disciplina Seminário de Qualificação deve anteceder a realização do exame de qualificação, com a obrigatoriedade de o aluno apresentar, ao final da disciplina, um seminário versando sobre sua proposta de Dissertação.

Art. 32. Após completar os créditos em disciplinas, o aluno deverá matricular-se, em cada período, em “Trabalho de Dissertação”.

Art. 33. Os alunos regularmente matriculados poderão cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior, obedecendo as normas vigentes na UFCG.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 34. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico do aluno, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos em sua programação acadêmica e expresso mediante nota,

variando de zero a dez.

§ 1º O rendimento será mensurado por meio de testes, exames orais e ou escritos, seminários, entrevistas, trabalhos, projetos e participação nas atividades da disciplina e publicação de trabalhos científicos.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) será aprovado.

§ 4º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a fórmula ponderada, de acordo com a seguinte correspondência:

- a) O índice **i** correspondente a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- b) O termo **ci** correspondente ao número de créditos da disciplina **i** cursada, aprovada ou não;
- c) O termo **N** correspondente à nota obtida na disciplina **i** cursada, aprovada ou não;
- d) O termo **n** correspondente ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

§ 5º A frequência será também utilizada como critério de apuração de rendimento, sendo reprovado o aluno que não atingir 85% da frequência na disciplina, atribuindo-se a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no Histórico Escolar com a letra “F”.

§ 6º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas e aprovadas.

§ 7º O professor deverá, obrigatoriamente, entregar o diário de classe na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 15 dias após o término do período letivo no qual a disciplina foi ministrada.

Art. 35. O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se apenas o segundo resultado no Histórico Escolar.

Parágrafo único. A repetição de disciplina de que trata o *caput* deste artigo será permitida apenas uma vez.

Art. 36. O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la.

§ 1º Caso o aluno reprovado em disciplina optativa venha a repeti-la, apenas o segundo resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 2º A repetição de disciplina de que trata o *caput* deste artigo será permitida apenas uma vez.

Art. 37. A matrícula do aluno em Trabalho de Dissertação deverá ser acompanhada de um parecer do orientador, informando seu desempenho, conforme modelo fornecido pela Coordenação do Programa.

Art. 38. O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira – Inglês, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa, para a comprovação de sua habilidade para ler e interpretar textos.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* deste artigo basear-se-á em certificado de proficiência expedido pela Unidade Acadêmica responsável pelo ensino da respectiva língua, no *Campus* de Campina Grande, observado o disposto no artigo 46, § 3º, da Resolução nº 03/2016, da Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG.

§ 2º Poderão ser aceitos certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, desde que tenham sido realizados há, no máximo, cinco anos, e o resultado seja reconhecido pela Unidade Acadêmica responsável pelo ensino da respectiva língua no *Campus* de Campina Grande.

§ 3º Os resultados dos exames de proficiência constarão no Histórico Escolar do aluno, com a expressão "aprovado" ou "reprovado", juntamente com o período de sua realização e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Seção III **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 39. Considera-se aproveitamento de estudos na Pós-Graduação, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – o aproveitamento de créditos eletivos de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 40. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas, em nível de Mestrado, na condição de aluno regularmente matriculado ou como aluno especial em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG ou de outra Instituição de Ensino Superior, ou, ainda, como aluno especial do PPGDesign, desde que tenham

carga horária e conteúdo programático semelhantes aos de disciplinas da Estrutura Acadêmica do referido Programa.

§ 1º Poderão ser aproveitados, no máximo, quatro créditos em disciplinas cursadas como aluno especial.

§ 2º Poderão ser aproveitados créditos apenas em disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 4º O aproveitamento de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita, caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, como de real importância para a formação do aluno, sendo a convalidação de, no máximo, 04 créditos.

§ 5º O aproveitamento de estudos do qual trata o *caput* deste artigo somente poderá ser feito, quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados, no Histórico Escolar do aluno, o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 41. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – A contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 23 deste Regulamento;

II – A nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre conceitos e notas:

A = 9,5; B = 8,0; C = 6,5.

Art. 42. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa até o limite de quatro créditos, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

§ 2º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

§ 3º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Seção IV **Do Desligamento e do Abandono**

Art. 43. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Programa o aluno que:

I – for reprovado duas vezes em disciplinas durante a integralização do Programa;

II – obtiver em qualquer período letivo o CRA inferior a 6,0 (seis vírgula zero);

III – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 15 deste Regulamento;

IV – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

V – não for aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, dentro do prazo estabelecido no artigo 38 deste Regulamento;

VI – for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

VII – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa do Trabalho Final;

VIII – em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois períodos letivos consecutivos ou não.

Art. 44. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou na atividade referente ao Trabalho Final, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 21 deste Regulamento.

Seção V **Da Qualificação**

Art. 45. O exame de qualificação é obrigatório e deverá ser realizado, no máximo, em até 15 (quinze) meses contados a partir do ingresso no Programa.

Parágrafo único. O exame de qualificação só poderá ser realizado após o cumprimento do número mínimo de créditos em disciplinas, respeitando-se os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 46. Para submeter-se ao exame de qualificação, o aluno deverá elaborar documento específico para esta finalidade, conforme modelo do PPG Design, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O aluno deverá entregar à Coordenação três cópias do documento a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com encaminhamento do orientador, contendo sugestão de data para realização do exame e de nomes para composição da comissão examinadora.

§ 2º A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue pelo aluno com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data de realização do exame de qualificação.

Art. 47. A Comissão Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa, será composta por três membros: o orientador como presidente, 01 (um) especialista efetivo do programa, e 01 (um) especialista externo.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá avaliar a maturidade científica e os progressos obtidos pelo aluno em seu projeto de pesquisa, e as condições para finalização da dissertação no prazo previsto, concluindo pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno poderá submeter-se apenas uma vez a novo exame, que deverá ser realizado em até 60 dias. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º No caso de mais de um orientador, o segundo orientador pode compor a comissão examinadora, e sua participação não será contabilizada na composição indicada no *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de mais de um orientador integrando a comissão examinadora, apenas o orientador principal poderá atribuir conceito na avaliação.

Seção VI Do Trabalho Final

Art. 48. O Trabalho Final, requisito para obtenção do grau de Mestre em Design, será apresentado na forma de Dissertação.

Art. 49. O Trabalho Final de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas nas “Diretrizes para elaboração e apresentação de Dissertação”, recomendadas pela Coordenação do Programa, obedecendo às normas da PRPG.

§ 1º O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do Trabalho pela Coordenação do Programa a que pertencer o aluno.

§ 2º Será aceito *layout* diferenciado apenas para a capa da dissertação, que deverá obedecer às normas da PRPG, no que se refere às características materiais.

Art. 50. Para a defesa do Trabalho Final deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades programadas, estabelecidos no Art. 23, § 1º, deste Regulamento;

II – ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação.

V – ter comprovação emitida por Revista Científica da área e com corpo editorial, atestando o envio de um artigo científico extraído do conteúdo do seu Trabalho de Dissertação, para publicação na referida revista.

Art. 51. O Trabalho Final apresentado à Coordenação do PPGDesign será julgado por uma Comissão Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa e composta pelo orientador, como presidente, 01 (um) especialista efetivo do Programa, e 01 (um) especialista externo.

§ 1º Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser credenciados pelo Programa, como membro de banca.

§ 2º Os especialistas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, mas não necessariamente docentes.

§ 3º No caso de mais de um orientador do Trabalho Final, o segundo orientador pode compor a comissão examinadora, e sua participação não será contabilizada na composição indicada no *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de mais de um orientador integrando a Comissão Examinadora, apenas o orientador principal poderá atribuir conceito ao Trabalho Final.

Art. 52. A defesa do Trabalho Final será requerida pelo(s) orientador(es) ao Colegiado do Programa, que designará a Comissão Examinadora e fixará a data.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

I – solicitação do Orientador ao Colegiado, com sugestões de nomes para comporem a Comissão Examinadora, seguindo o que reza o artigo anterior deste Regulamento;

II – três exemplares do Trabalho Final, acompanhado de arquivo digital da dissertação em PDF, em número suficiente para a Comissão Examinadora;

§ 2º Caberá ao(s) orientador(es) verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas de “Diretrizes para elaboração e apresentação de Dissertação” adotado pela Coordenação do Programa.

§ 3º A data para a apresentação e defesa do Trabalho Final será fixada pelo Colegiado, ouvido o Orientador, devendo ocorrer num prazo não inferior a 30 dias, nem superior a 60 dias, a partir do recebimento, pela Coordenação do Programa, do estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 53. O procedimento para a defesa do Trabalho Final será o seguinte:

I – a Coordenação do Programa enviará aos membros da Comissão Examinadora os exemplares do Trabalho Final, juntamente com a portaria de designação e cópia de extrato deste Regulamento, no tocante aos procedimentos da defesa e julgamento do Trabalho Final;

II – no momento da defesa, a Comissão Examinadora poderá sugerir correções no Trabalho Final.

Art. 54. Na defesa do Trabalho Final, o aluno exporá e será arguido sobre o conteúdo do Trabalho, em sessão pública.

§ 1º Somente os membros da Comissão Examinadora poderão arguir o aluno.

§ 2º O orientador fará parte da banca, exercendo também a função de presidente.

§ 3º Quando se tratar de proteção intelectual, o orientador poderá solicitar defesa reservada e termo de sigilo dos membros da banca.

Art. 55. Encerrada a apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Em exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 2º Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

§ 3º Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação esta condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito "Em exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros, ficará responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigências foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 6º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 7º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo

mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado, para a qual não se admitirá a atribuição do conceito "Indeterminado".

§ 8º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 9º Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 56. Qualquer *status* de aprovação e a homologação do relatório final de defesa do Trabalho Final ficam condicionados à realização de eventuais correções no Trabalho Final que venham a ser sugeridas pela Comissão Examinadora e entrega do Trabalho na versão final, assinado pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 57. Após as devidas correções, o aluno deverá entregar, à Coordenação do Programa, uma cópia em meio eletrônico e quatro cópias impressas do Trabalho Final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

§ 1º Quando houver um segundo Orientador, que tenha participado também da Comissão Examinadora, o número de cópias impressas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acrescido de uma cópia.

§ 2º A homologação do Relatório Final da Defesa do Trabalho Final da Comissão Examinadora pelo Colegiado somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§ 3º Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa Termo de Autorização devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador, para publicação da dissertação ou resumo desta na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da UFCG e deste Programa.

Seção VI

Da Obtenção do Grau e da Expedição do Diploma

Art. 58. Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

Art. 59. A expedição e registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto nos artigos 66, 67 e 68 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG (Resolução Nº 03/2016).

Art. 60. No Diploma, além do nome do Programa, constará a Área de Concentração.

Art. 61. Até a emissão do Diploma, a Coordenação do Programa emitirá uma Certidão ao

aluno, atestando a conclusão do Programa.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser emitida se:

I – o relatório da defesa do Trabalho Final tiver sido homologado pelo Colegiado do Programa;

II – o aluno houver entregado, à Coordenação do Programa, os exemplares do Trabalho Final de que trata o artigo 56 deste Regulamento;

III – o aluno houver entregado à Coordenação do Programa Declaração de revisão em língua portuguesa do trabalho final, emitido por pessoa física ou jurídica, atestando que o trabalho encontra-se revisado e dentro das normas técnicas.

IV – o aluno houver entregado à Coordenação do Programa Declaração de tradução e revisão em língua estrangeira (Inglês) do resumo do trabalho final, emitido por pessoa física ou jurídica, atestando que o resumo encontra-se revisado e dentro das normas técnicas da referida língua.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa do Trabalho Final serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

§ 1º No caso de a pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docentes da UFCG e de outra Instituição, como previsto nos artigos 58 e 59 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e no artigo 16 deste Regulamento, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e ou do Projeto de Pesquisa, tanto na Dissertação, quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 63. A propriedade para publicação dos resultados do Trabalho Final é reservada ao aluno, como primeiro autor.

Art. 64. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula, matrícula em disciplinas, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em disciplinas, e demais atividades acadêmicas.

Art. 65. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, mediante consulta ao Colegiado do Programa.

Art. 66. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 06/2018)

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM DESIGN – NÍVEL MESTRADO
Área de Concentração: Design de Produtos

Disciplinas Obrigatórias			
Créditos mínimos a serem cursados: 08			
Disciplinas	Natureza	Créditos	Unidade
Metodologia da pesquisa em design ⁽¹⁾	Teórica	04	UAD
Ementa: Estudo e exploração das questões sobre metodologia da pesquisa no universo das disciplinas humanas e tecnológicas, com ênfase nas especificidades do processo de design enquanto princípio metodológico científico, incluindo: princípios e métodos de pesquisa acadêmica, formulação de problemas metodológicos e desenvolvimento de trabalho experimental.			
Seminário de qualificação ⁽¹⁾	Teórica	04	UAD
Ementa: Estudo, exploração e definição de princípios de metodologia da pesquisa no universo das disciplinas humanas e tecnológicas, com ênfase nas especificidades do processo de design enquanto princípio metodológico científico, resultando no desenvolvimento de trabalho de conclusão na forma de proposta de projeto final.			
Estágio docência ⁽²⁾	Prática	02	UAD
Ementa: Preparo e treinamento para o desempenho de atividades docentes, consistindo na participação tutorada do aluno no ensino da graduação, na área deste Programa.			
⁽¹⁾ Obrigatórias para todos os alunos regulares			
⁽²⁾ Obrigatório apenas para bolsistas			
Disciplinas Eletivas			
Créditos mínimos a serem cursados: 12			
Disciplinas	Natureza	Créditos	Unidade
Metodologia da pesquisa em semântica do produto	Teórica	04	UAD

Ementa: Dimensão semântica do produto: a forma segue o significado; design centrado no humano; significados no produto: interfaces, metáfora, metonímia, *affordances*, identidade; métodos para abordagem da dimensão semântica do produto; diferenciação entre semântica (significado/função/usabilidade) e semiótica (produtos como representações); interação significativa: as dimensões pragmática e emocional na abordagem produto-usuário-contexto.

Cultura, significação e linguagem da cor **Teórica** **04** **UAD**

Ementa: Signos cromáticos. Significantes e significados da linguagem das cores. Principais sistemas de significação da cor na cultura ocidental. A cor como código social. A significação no âmbito das teorias da cor. A cor na arte, no design e na arquitetura. A cor na cultura contemporânea.

Linguagem visual e análise da imagem gráfica **Teórica** **04** **UAD**

Ementa: O impacto das tecnologias na linguagem visual-gráfica. Transformações da linguagem visual ao longo século XX. Linguagem, padronização e diversidade. A produção gráfica contemporânea. Sintaxe e semântica da linguagem visual. Análise visual da imagem gráfica.

Design, inovação e sustentabilidade **Teórica** **04** **UAD**

Ementa: Conceitos fundamentais sobre ecologia, meio ambiente, ecodesign e desenvolvimento sustentável, Recursos renováveis e não renováveis. Produção industrial e meio ambiente. Legislação. O estudo busca situar o aluno dentro das demandas ecológicas e de ecoeficiências atuais, em decorrência dos sistemas e métodos produtivos que vem degradando nosso planeta diariamente, levando-o ao questionamento de seu papel como parte do problema e da solução.

Metodologia de projeto **Teórica** **04** **UAD**

Ementa: Generalidades, metodologias de projeto e aplicações, desenvolvimento de protótipos, patente industrial e marcas, elaboração e apresentação de propostas de projeto, administração de produção e operações.

Projeto com ênfase em Ergonomia **Teórica** **04** **UAD**

Ementa: Generalidades sobre Ergonomia, a pesquisa em Ergonomia, o homem e sua fisiologia, o local onde o homem desenvolve suas atividades, a interação dele com a máquina, a organização do trabalho, o ambiente e as consequências do trabalho na vida do indivíduo.

Teoria e história do design moderno **Teórica** **04** **UAD**

Ementa: A disciplina visa trabalhar com um olhar analítico e crítico sobre a história e as teorias que compõem a trajetória da modernidade relacionada com o design moderno. Almeja-se que os discentes saibam identificar movimentos, autores e linhas estratégicas de cada um dos principais movimentos abordados, contribuindo com o desenvolvimento de suas pesquisas acadêmicas no programa. Abordará os temas: A revolução industrial e as suas consequências para o Design. Revolução e vanguarda. A crise econômica de 1929

e os princípios do “industrial design”. Os desafios do design no mundo pós-moderno. Revolução digital e design.

Metodologia do Ensino Superior	Teórica	04	UAD
---------------------------------------	----------------	-----------	------------

Ementa: Disciplina de natureza compreensiva e de caráter teórico-prático, voltada ao tratamento de processos capacitadores para o exercício da docência. Busca abordar o ensino e a aprendizagem a partir de uma perspectiva política, histórica e cultural da Educação e do Conhecimento. Aborda as relações entre a universidade, o currículo e a cultura, examinando-os à luz de considerações éticas, filosóficas e epistemológicas. Visualiza a educação escolarizada como mecanismo produtor de cultura, subjetividade e identidades. Discute diferentes perspectivas de organização didático-pedagógica do conhecimento escolar e de sua avaliação, examinando-as em seus efeitos sociais, políticos e culturais.

Tomada de decisão em design	Teórica	04	UAD
------------------------------------	----------------	-----------	------------

Ementa: Introdução. Modelos. Estruturação de problemas. Problema de decisão multicritério. Elementos básicos de problema de decisão multicritério. Estrutura de preferências. Métodos multicritério de apoio a decisão. Análise de decisão multicritério aplicada a decisões sociais e ambientais.

Tecnologia e processos de transformação	Teórica	04	UAD
--	----------------	-----------	------------

Ementa: Estudo e aplicação dos materiais, dos processos produtivos e do aspecto pertinentes ao planejamento e gerenciamento da produção, contemplando o estudo de novos métodos e processos que contribuam à otimização e ou redução de insumos materiais e energéticos durante o ciclo de vida do sistema produto.

Projeto de interfaces visuais com o usuário	Teórica	04	UAD
--	----------------	-----------	------------

Ementa: A Interface com o Usuário. Comunicação usuário-sistema e projetista-usuário. Projeto Contextual. Projeto Centrado no Usuário. Ergonomia e Usabilidade - Conceitos e Diferenças Básicas. Estilos e Paradigmas de Interação. Análise de Requisitos, Modelagem da Interface e Concretização do Projeto da Interface. Prototipação da Interface. Importância da Avaliação no Processo de Projeto.

Avaliação de interfaces visuais com o usuário	Teórica	04	UAD
--	----------------	-----------	------------

Ementa: Usabilidade e Acessibilidade de Produtos. Modelos de Usabilidade e de Acessibilidade. Dimensões da Usabilidade e da Acessibilidade. Métodos para a Avaliação da Usabilidade de Produtos. Métodos para a Avaliação da Acessibilidade de Produtos.

Design de impacto social	Teórica	04	UAD
---------------------------------	----------------	-----------	------------

Ementa: Design e o ambiente complexo contemporâneo; Design Sistêmico; O papel social do Design; Evolução do Conceito de Design Social; Design Participativo; Design para a Inovação Sociotécnica; Social Co-Design Model.

Design Thinking: teoria e prática	Teórica	04	UAD
--	----------------	-----------	------------

Ementa: Conceito Design Thinking. O Processo e fases do pensamento. Técnicas de criatividade. Co-criação e Co-design. Interdisciplinaridade. Multidisciplinaridade. Produzir e fundamentar ideias para novos negócios.

Cenários estratégicos em design	Teórica	04	UAD
Ementa: Gestão do Design. Inovação e sustentabilidade. Matriz SWOT. Desenvolvimento regional e nacional. Triple Helix. Políticas públicas e sociedade do conhecimento. Networking. Cenários estratégicos em Design. Produzir e fundamentar cenários sobre o papel do Design em organizações.			

Tópico Especial (TE)	Teórica	04	UAD
Ementa: Oferta de conteúdos variáveis, diretamente relacionados às linhas de pesquisa do PPGDesign, e não previstos na estrutura curricular.			

Créditos Programados Créditos mínimos a serem cursados: 02
--

Atividades e/ou Disciplinas	Créditos
Estudos Especiais	02
Ementa: Atividades acadêmicas desenvolvidas por um único aluno, não previstas na estrutura curricular, porém pertinentes à área de concentração do PPGDesign, quais sejam: a) Elaboração de projetos; b) Diagnósticos e levantamentos bem circunstanciados; c) Condução de pesquisa que não seja a do Trabalho Final; d) Análises laboratoriais de produtos, materiais ou processos específicos da linha de pesquisa.	
Aceite ou publicação de artigo científico	02
Ementa: Aceite de artigo científico em periódico indexado Qualis ou publicação de artigo completo em evento científico regional, nacional ou internacional.	
Disciplina externa ao PPGDesign	02
Ementa: Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , considerada indispensável à formação do aluno, conforme justificativa do Orientador.	